

Anexo II integrante da Lei nº 17.730, de 30 de dezembro de 2021

Substitui o Anexo V da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

EVOLUÇÃO FUNCIONAL POR PROMOÇÃO NA CARREIRA

Denominação-Ref.		Enquadramento por tempo e títulos	
Auxiliar Legislativo	Referência	Carreira em anos	Pontos por títulos
Nível 1	QPL-1	0	0
Nível 2	QPL-2	4	5
Nível 3	QPL-3	8	11
Nível 4	QPL-4	12	17
Nível 5	QPL-5	16	23
Nível 6	QPL-6	21	29
Técnico Legislativo e Técnico Legislativo (PS)	Referência	Carreira em anos	Pontos por títulos
Nível 1	QPL-7	0	0
Nível 2	QPL-8	4	14
Nível 3	QPL-9	8	18
Nível 4	QPL-10	12	22
Nível 5	QPL-11	14	26
Nível 6	QPL-12	15	30
Nível 7	QPL-13	16	34
Nível 8	QPL-14	17	38
Nível 9	QPL-15	18	42
Nível 10	QPL-16	19	44
Nível 11	QPL-17	20	48
Nível 12	QPL-18	21	52
Consultor Técnico Legislativo, Técnico Parlamentar (PS) e Procurador Legislativo	Referência	Carreira em anos	Pontos por títulos
Nível 1	QPL - 15	0	0
Nível 2	QPL - 16	4	10
Nível 3	QPL - 17	8	15
Nível 4	QPL - 18	12	20
Nível 5	QPL - 19	15	30
Nível 6	QPL - 20	17	35
Nível 7	QPL - 21	19	38
Nível 8	QPL - 22	21	42

Anexo III integrante da Lei nº 17.730, de 30 de dezembro de 2021

Substitui o Anexo III - Funções Gratificadas da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Procurador-Geral Legislativo	FG-4
1	Procurador-Geral Legislativo Adjunto	FG-3
6	Procurador Legislativo Supervisor	FG-2
2	Supervisores de Equipe	FG-2

DECRETOS

DECRETO Nº 60.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogado o Decreto nº 60.049, de 6 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

Tabela integrante do Decreto nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2022 (R\$)
1. Receitas de Aluguéis (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000) - SAF 39137			
1.1.		OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS - POR MÊS	
1.1.1.	8000	Imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	Imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	Imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	Imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	Imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	Imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	Instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	52,90
1.1.8.	8007	Área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato" - por m² / mês	95,50
2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.01.000) - SAF 39248			
2.1.	8851	Ocupação e uso do solo por postes - por m2, por mês	54,00
2.2.		FILMAGENS	
2.2.1.		Galeria Prestes Maia	
2.2.1.1.	4977	Por período de 6 horas diurnas	1.881,00
2.2.1.2.	4978	Por período de 6 horas noturnas	2.822,00
2.2.2.		Edifício Matarazzo	
2.2.2.1.		Pátio externo de Entrada (acesso do Viaduto do Chá) - sem interferência no fluxo de acesso ao Edifício	
2.2.2.1.1.	5580	Por período de 6 horas diurnas	2.213,00
2.2.2.1.2.	5581	Por período de 6 horas noturnas	1.107,00
2.2.2.2.		Áreas internas do Edifício	
2.2.2.2.1.	5582	Por período de 6 horas diurnas	5.201,00
2.2.2.2.2.	5583	Por período de 6 horas noturnas	3.541,00
2.2.2.3.		Áreas internas do Edifício + Pátio externo de Entrada (acesso do Viaduto do Chá)	
2.2.2.3.1.	5584	Por período de 6 horas diurnas	7.194,00
2.2.2.3.2.	5585	Por período de 6 horas noturnas	3.597,00
2.2.3.		Edifício Othon	
2.2.3.1.	5422	Por período de 6 horas diurnas	4.980,00
2.2.3.2.	5423	Por período de 6 horas noturnas	3.320,00
2.2.4.		Edifício CEJUR	
2.2.4.1.	5586	Por período de 6 horas diurnas	3.539,00
2.2.4.2.	5587	Por período de 6 horas noturnas	7.076,00
Considera-se:			
I. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.			
II. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.			
Observações:			
Para filmagens sem fins jornalísticos:			
1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à SpCine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.			
2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.			
3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.			
4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo período de 6 horas noturnas.			
5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria.			
2.3.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES / FOTOGRAFIAS	
2.3.1.		Centro: De Referência de Assistência Social (CRAS); Para População em Situação de Rua (Centro Pop); De Acolhida (CA); De Acolhida Especial (CAE –Idoso, Famílias, Mulheres– exceto vítimas de violência)	
2.3.1.1.	4981	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.1.2.	4982	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.2.		Centro de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI), Centro Dia para Idosos (CDI), Centro de Convivência Intergeracional (CCINTER), Centro de Referência da Diversidade (CRD).	
2.3.2.1.	5590	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.2.2.	5591	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.3.		Centro: Para Crianças e Adolescentes (CCA); Para Juventude (CJ); De Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes Jovens e Adultos (CEDESP); De Convivência Intergeracional (CCINTER).	
2.3.3.1.	5592	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.3.2.	5593	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.4.		Supervisão de Assistência Social (SAS), Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS), Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica (SASF).	
2.3.4.1.	5594	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.4.2.	5595	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.5.		Núcleos de Convivência para PopRua, Repúblicas, Núcleo de Convivência para Idosos (NCI), Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência (NAISPD).	
2.3.5.1.	5596	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.5.2.	5597	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.6.		Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Bagageiro, Autonomia em Foco, Família Acolhedora, Residência Inclusiva, Circo Escola e Restaurante Escola.	
2.3.6.1.	5598	Por período de 6 horas diurnas	1.107,00
2.3.6.2.	5599	Por período de 6 horas noturnas	2.213,00
2.3.7.		Espaço Público do Aprender Social (ESPASO)	
2.3.7.1.	4983	Por um período de 6 horas diurnas	1.660,00
2.3.7.2.	4984	Por um período de 6 horas noturnas	3.320,00
2.3.8.		Edifício Sede da SMADS	
2.3.8.1.	4985	Por um período de 6 horas diurnas	2.767,00
2.3.8.2.	4986	Por um período de 6 horas noturnas	5.534,00
2.4.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
2.4.1.	4987	NÍVEL I - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subtens do grupo 2.2. e 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16 e alteração
2.4.2.	4988	NÍVEL II - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subtens do grupo 2.2. 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16 e alteração
Considera-se:			
I. Evento artístico-cultural: aquele que se relaciona às atividades de teatro, dança, música, circo, pintura, desenho, grafite, escultura, trabalhos manuais,			
II. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.			
III. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.			
IV. Fins publicitários: referem-se às atividades que utilizem técnicas de comunicação em massa (revistas, jornais, outdoor, cartazes, painéis, rádio).			
V. Fotografia: refere-se ao ato de criação de imagens por meio de exposição luminosa, fixando-as em uma superfície sensível.			
VI. Evento corporativo, interesse diverso ou privativo: é o uso do espaço ou acervo que busque concretizar os interesses privados ou de um grupo			
Observações:			
Para filmagens sem fins jornalísticos:			
1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à SPCine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.			
2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.			
3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.			
4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo período de 6 horas noturnas.			
5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria.			